

Decreto nº 06/2021, de 20 de Janeiro de 2021.

*“Estabelece novas medidas preventivas direcionadas ao controle e disseminação da COVID-19 no Município de Aroeiras do Itaim-PI e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim – Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, consubstanciada no Decreto Estadual nº 19.398/2020, em decorrência da grave crise de saúde pública oriunda da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, tais como: isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a recente decisão exarada pelo Ministro do STF *Ricardo Lewandowski* que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e eventos similares promovidas ou fomentadas pelo poder público municipal, pelo prazo de **60 (sessentas) dias** no Município de Aroeiras do Itaim-PI.

**Art. 2º** - Fica determinada que quaisquer festas, shows e eventos similares promovidos pela iniciativa privada devem ser limitadas a **100 (cem) pessoas**, sendo no respectivo ambiente, indispensável e obrigatório o uso de máscaras e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do organizador do evento.



**Art. 3º** - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, além de caracterizar em tese crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

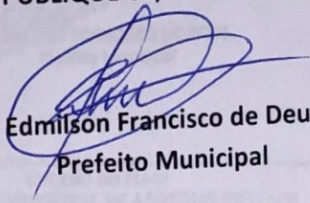
**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º** - Compete a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas determinadas nesse Decreto.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí,  
em 20 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Edmilson Francisco de Deus  
Prefeito Municipal